

HYPERA S.A.

CNPJ nº 02.932.074/0001-91

NIRE 35.300.353.251

COMUNICADO AO MERCADO

Fazemos referência ao Ofício nº 40/2025/CVM/SEP/GEA-2, recebido em 5 de março de 2025 (“Ofício”), reproduzido abaixo e integralmente anexo:

*“Assunto: **Solicitação de esclarecimentos – Notícia divulgada na mídia.***

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do portal O Estado de S. Paulo na rede mundial de computadores em 02/03/2025, intitulada “Hypera molda acordo com Votorantim para blindar empresa de ofertas hostis”, da qual constaram, entre outras, as seguintes informações:

“Depois de ampliar algumas vezes sua participação na Hypera, o sócio-fundador da fabricante de medicamentos, José Alves de Queiroz Filho, conhecido como Junior, articula, ao lado do fundo mexicano Maiorem, um novo acordo de acionistas com a participação da Votorantim. A ideia é que, com uma posição majoritária, o grupo vote em bloco matérias de interesse, especialmente para evitar ofertas indesejadas de fatias relevantes de ações da companhia. Os três juntos têm 47, 1% da Hypera e a Coluna apurou que a intenção seria que o bloco assumisse o controle com mais de 50% das ações. Junior elevou sua fatia para 27,3% com operações na semana passada. Já a Maiorem tem 14, 7% do capital.

Ideia é ter bloco forte contra avanço.

Os dois já formariam um grupo suficiente para evitar ofertas hostis. Mas a avaliação é que a entrada da Votorantim e a formação de um bloco de controle dariam mais peso ao grupo e protegeriam interesses da Hypera, ao manter a coesão no conselho de administração. A expectativa é a de que o acordo seja anunciado este mês.”

(grifos nossos)

2. A propósito do conteúdo da notícia, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações destacadas da notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, notadamente o artigo 2º.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.(...)”

Em resposta aos termos do Ofício, esclarecemos que a Hypera S.A. (“Hypera” ou “Companhia”) não tem qualquer informação e nem recebeu qualquer documento relativo aos fatos referidos na matéria jornalística mencionada no Ofício.

A Companhia solicitou informações sobre o tema aos acionistas signatários do Acordo de Acionistas da Companhia, que informaram ter havido contatos preliminares com a Votorantim S.A., na qualidade de acionista relevante da Companhia, não havendo, contudo, até este momento, negociação em andamento sobre os termos de eventual acordo de acionistas, nem propostas sobre o tema.

A Hypera reitera seu compromisso de manter seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados, na forma da legislação e da regulamentação em vigor, sobre qualquer evento que chegue a seu conhecimento relacionado aos fatos acima mencionados.

São Paulo, 6 de março de 2025

Hypera S.A.

Adalmario Ghovatto Satheler do Couto

Diretor de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 40/2025/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 05 de março de 2025.

Ao Senhor,
Adalmario Ghovatto Satheler Do Couto
Diretor de Relações com Investidores
HYPERA S.A.
E-mail: ri@hypera.com.br

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia.**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do portal O Estado de S. Paulo na rede mundial de computadores em 02/03/2025, intitulada "Hypera molda acordo com Votorantim para blindar empresa de ofertas hostis", da qual constaram, entre outras, as seguintes informações:

“Depois de ampliar algumas vezes sua participação na Hypera, o sócio-fundador da fabricante de medicamentos, José Alves de Queiroz Filho, conhecido como Junior, articula, ao lado do fundo mexicano Maiorem, um novo acordo de acionistas com a participação da Votorantim. A ideia é que, com uma posição majoritária, o grupo vote em bloco matérias de interesse, especialmente para evitar ofertas indesejadas de fatias relevantes de ações da companhia. Os três juntos têm 47, 1% da Hypera e a Coluna apurou que a intenção seria que o bloco assumisse o controle com mais de 50% das ações. Junior elevou sua fatia para 27, 3% com operações na semana passada. Já a Maiorem tem 14, 7% do capital.

Ideia é ter bloco forte contra avanços

Os dois já formariam um grupo suficiente para evitar ofertas hostis. Mas a avaliação é que a entrada da Votorantim e a formação de um bloco de controle dariam mais peso ao grupo e protegeriam interesses da Hypera, ao manter a coesão no conselho de administração. A expectativa é a de que o acordo seja

anunciado este mês.

(grifos nossos)

2. A propósito do conteúdo da notícia, **requeremos** a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações destacadas da notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, notadamente o artigo 2º.
3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.
6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.
7. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.
8. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 06 de março de 2025.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 05/03/2025, às 16:59, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Moises Washington de Oliveira, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 05/03/2025, às 17:07, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2275343** e o código CRC **4C6BD83B**.
This document's authenticity can be verified by accessing
https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2275343** and the "Código CRC" **4C6BD83B**.